

Informação de Capital		
Coluna	Descrição	
Instituição Financeira	Nome da instituição ou do conglomerado no cadastro do Banco Central.	
Código	Código da instituição ou do conglomerado no cadastro do Banco Central. Disponível apenas no arquivo em formato "csv".	
тсв	 Tipo de Consolidado Bancário: B1: Instituição individual do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou caixas econômicas e conglomerado composto de pelo menos uma instituição do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou caixas econômicas. B2: Instituição individual do tipo Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Câmbio ou Banco de Investimento e Conglomerado composto de pelo menos uma instituição do tipo Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Investimento, mas sem conter instituições do tipo Banco Comercial e Banco Múltiplo com Carteira Comercial. B3S: Cooperativa de Crédito Singular. B3C: Central e Confederação de Cooperativas de Crédito. B4: Banco de Desenvolvimento. N1: Instituição não bancária atuante no mercado de crédito. N2: Instituição não bancária atuante no mercado de capitais. N4: Instituições de pagamento. 	
SR	 Segmento Resolução nº 4.553/2017: identifica o segmento para fins da aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições, considerando a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017: S1: Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que (i) tenham porte (Exposição/Produto Interno Bruto) superior a 10%; ou (ii) exerçam atividade internacional relevante (ativos no exterior superiores a US\$ 10 bilhões). S2: Composto por: (i) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1%; e (ii) demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de porte igual ou superior a 1% do PIB. S3: Instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1%. S4: Instituições de porte inferior a 0,1%. S5: Composto por: (i) instituições de porte inferior a 0,1% que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e (ii) não sujeitas a apuração de PR. 	
TCip	TCip - Resolução nº 197/2022 - O conglomerado prudencial integrado por ao menos uma instituição que realize serviço de pagamento deve ser classificado em um dos seguintes tipos: (1) Tipo 1: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeita à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; (2) Tipo 2: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja instituição de pagamento e que não seja integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeita à Lei nº 4.595, de 1964, ou sujeita à Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001; ou (3) Tipo 3: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja instituição de	



Informação de Capital		
Coluna	Descrição	
	pagamento e que seja integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeita à Lei nº 4.595, de 1964, ou sujeita à Lei nº 10.194, de 2001. Em branco: Conglomerados ou instituições que não realizem serviços de pagamento.	
TD	Tipo de Consolidação: (I) identifica uma Instituição Independente e (C) identifica um Conglomerado.	
тс	Tipo de Controle: Identifica a origem do controle de capital dos conglomerados bancários ou das instituições independentes, com a seguinte representação: (1) Público; (2) Privado Nacional; (3) Privado com Controle Estrangeiro.	
Cidade	Cidade onde fica localizada a sede da instituição de acordo com o cadastro do Banco Central do Brasil.	
UF	Unidade da Federação onde fica a sede da instituição financeira.	
Data	Data-base do Relatório	
Capital Principal para comparação com RWA (a) ¹	Parcela do capital de melhor qualidade e imediatamente disponível para absorver perdas.	
Capital Complementar (b)	Instrumentos de capital e dívida perpétuos, elegíveis como patrimônio regulatório.	
Patrimônio de Referência Nível I para Comparação com RWA (c) = (a) + (b)	Parcela do capital formada pela soma das parcelas do Capital Principal e Capital Complementar.	
Capital Nível II (d)	Parcela do capital composta por instrumentos subordinados, elegíveis como patrimônio regulatório, aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição.	
Patrimônio de Referência para comparação com o RWA (e)	Montante de capital regulatório formado pela soma das parcelas de Capital Nível I e Capital Nível II.	
RWA para Risco de Crédito (f)	Parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente à exposição ao risco de crédito. Segundo abordagem padronizada (RWAcpad) ou segundo modelo interno IRB (RWAcirb).	
RWAcam (g1)	Parcela do RWA referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial.	

¹ Para maiores informações sobre Capital Principal, Capital Complementar, Patrimônio de Referência Nível I e Nível II, Patrimônio de Referência, ver Resolução n° 4.192 de 1° de março de 2013.

² Para maiores informações sobre ativos ponderados pelo risco e requerimentos mínimos de capital, ver Resolução n° 4.193 de 1° de março de 2013.

Informação de Capital		
Coluna	Descrição	
RWAcom (g2)	Parcela do RWA referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities).	
RWAjur (g3)	Parcela do RWA referente às exposições sujeitas à variação de taxas de juros e cupons.	
RWAacs (g4)	Parcela do RWA referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações.	
RWAcva (g5)	CVA - Ajuste para derivativos decorrente de variação da qualidade creditícia da contraparte.	
RWA para Risco de Mercado (g) = (g1) + (g2) + (g3) + (g4) + (g5)	Parcela do RWA referente à exposição ao risco de mercado.	
RWA para Risco Operacional (h)	Parcela do RWA referente à exposição ao risco operacional.	
RWAsp (i)	Parcela dos ativos ponderados pelo risco relativa ao cálculo de capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento.	
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) (j) ² = (f) + (g) + (h) + (i)	Corresponde à soma das parcelas referentes à exposição aos riscos de Crédito, de Mercado, Operacional e Serviço de Pagamento.	
Exposição Total (k)	Exposição Total, sem ponderação de risco, conforme definido na Circular n° 3.748 de 27 de fevereiro de 2015.	
indice de Capital Principal (I) = (a) / (j)	Relação entre o Capital Principal e os Ativos Ponderados pelo Risco.	
Indice de Capital Nível I (m) = (c) / (j)	Relação entre o Patrimônio de Referência Nível I e os Ativos ponderados pelo risco.	
Indice de Basileia (n) = (e) / (j)	Relação entre o Patrimônio de Referência e os Ativos ponderados pelo risco.	
Adicional de Capital Principal (o)	Adicional de Capital Principal – ACP corresponde ao requerimento de adicional de capital principal, apurado pela soma das seguintes parcelas: ACP Conservação, ACP Contracíclico e ACP Sistêmico (conta DLO 940).	
Razão de Alavancagem (p) = (c) / (k)	Relação entre o Patrimônio de Referência Nível I e a Exposição Total.	
Índice de Imobilização (q)	Relação entre o Ativo Permanente e o Patrimônio de Referência.	